

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2024 de 22 de maio de 2024

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas ao regime jurídico-financeiro mencionado, pelo que, através do Despacho n.º 2088/2023, de 14 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 14 de novembro de 2023, tornou-se público a abertura das candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido na freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no dia 20 de agosto de 2023.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão das análises das candidaturas ao apoio à emergência climática.

A comissão de análises das candidaturas ao apoio à emergência climática, propôs, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, a concessão de apoios, a três beneficiários, no total de 4.270,50 € (quatro mil, duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e da alínea c) do n.º 7 do artigo 81.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar os apoios financeiros, constantes do anexo à presente resolução, do qual faz parte integrante, por danos decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos ocorridos, no dia 20 de agosto de 2023, na freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no montante global de 4.270,50 € (quatro mil, duzentos e setenta euros e cinquenta cêntimos).

2 – Os encargos com os apoios financeiros decorrentes dos fenómenos meteorológicos extremos referidos no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 01, Ação 20, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 16 de maio de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Apoios financeiros

| SETE CIDADES | |
|------------------------------------|-----------------------|
| Nome | Valor do apoio |
| Ana Micaela Carvalho Braga Tavares | 3.090,00 € |
| Idália Maria Carvalho Roque | 711,75 € |
| Nemésio Miguel Medeiros Silva | 468,75 € |